

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 109/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

ÀS COMISSÕES-EM:

07/06/22

Presidente

Institui no Município de Caieiras o “Programa Selo Empresa Amiga dos Animais”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o “Programa Selo Empresa Amiga dos Animais”, pelo qual será concedido o “Selo Empresa Amiga dos Animais” às pessoas físicas e jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que, reconhecidamente, realizem ações continuadas em prol da defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, tais como castração, adoção, abrigo e atendimento veterinário.

Art. 2º. O Órgão Municipal competente será responsável por realizar a avaliação do pedido de concessão, por expedir parecer e, em caso de parecer positivo, por emitir o certificado relativo ao selo.

§ 1º. O pedido de concessão do selo de que trata esta Lei será encaminhado pelo solicitante por meio de formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para a descrição das atividades realizadas em prol dos animais.

§ 2º. A concessão do “Selo Empresa Amiga dos Animais” terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante novo pedido e avaliação.

§ 3º. A concessão, em hipótese alguma, terá caráter pecuniário ou ensejará quaisquer benefícios ou isenções fiscais aos seus beneficiários.

Art. 3º. A pessoa jurídica que possuir o selo de que trata esta Lei poderá utilizá-lo para fins de divulgação, desde que informada a data de

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 14/06/22

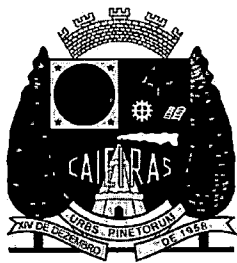
PRESIDENTE

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





Câmara Municipal de Caieiras

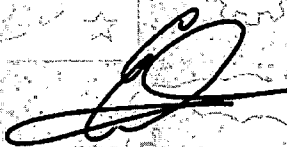
validade do selo, podendo estampá-lo nas dependências do seu estabelecimento e/ou nas embalagens e nos materiais de promoção e propaganda de seus produtos e serviços.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Vereador "Eudes Meira"

